



AUTÓGRAFO DE LEI Nº ____/2023

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, PARA GESTÃO DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL MENINO JESUS NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O **Prefeito do Município de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar recursos públicos, na forma de subvenção social, ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS, CNPJ sob n. 21.782.559/0001-90, para custeio operacional do Hospital Materno Infantil Menino Jesus.

Parágrafo único. A destinatária da subvenção será a responsável pela administração dos recursos visando atendimento à Saúde dos munícipes de Itapemirim, bem como disponibilizar atendimento médico em Pronto Atendimento e Maternidade em horário integral, para custeio operacional dos serviços de Hemodiálise, e Unidade de Tratamento Intensivo (UTI Adulto), devendo prestar contas ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo Municipal, e ao Conselho Municipal de Saúde, na forma desta Lei.

Art. 2º O valor a ser repassado será de R\$ 25.080.000,00 (vinte e cinco milhões e oitenta mil reais), em doze parcelas de R\$ 2.090.000,00 (dois milhões e noventa mil reais), a serem transferidas mensalmente, referente a todo o exercício de 2023.

§1º O Município de Itapemirim deverá repassar os valores estabelecidos no *caput* deste artigo, até o 5º (quinto) dia útil do mês iniciado referente ao mês a ser gerido, sendo exclusiva a responsabilidade da instituição destinatária dos recursos a sua regular utilização e aplicação, na forma da lei.

§2º A instituição destinatária deverá apresentar igual prestação de contas, mensalmente, ao Poder Executivo e Legislativo de Itapemirim, assim como ao Conselho Municipal de Saúde.

§3º A entidade conveniada deverá prestar contas ainda, sempre que solicitado, a todos os órgãos de controle legalmente instituídos.





Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a instituição que se dará estritamente de acordo com o Plano Operativo Anual proposto, devidamente corrigido e em conformidade com Impacto Orçamentário-Financeiro.

§1º O convênio celebrado deve ser encaminhado ao Poder Legislativo e ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Itapemirim.

§2º O convênio celebrado poderá ser interrompido a qualquer tempo, conforme os interesses da Administração Pública, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Os recursos necessários ao cumprimento desta lei serão provenientes do elemento de dotação tombados sob o número: 33504300000 – Subvenção Social, ficha: 74, fonte 1530, com desembolsos realizados na forma do art. 2º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Itapemirim-ES, 14 de fevereiro de 2023.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador-Presidente

